

**N. 12**

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.  
Faço saber a todos os seos habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Ficam pertencentes á parochia de S. Carlos do Pinhal as fazendas do capitão José Rodrigues Simões e Victor Leite de Barros ; desannexadas da parochia de Brotas.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

( L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sancionar, declarando que as fazendas do capitão José Rodrigues Simões e Victor Leite de Barros, ficam desannexadas da parochia de Brotas e pertencendo á de S. Carlos do Pinhal, como ácima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

*Antonio Gomes de Araujo Junior* a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

**N. 13**

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.  
Faço saber a todos os seos habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º A camara municipal da Franca do Imperador, sob sua proposta, fica autorisada a contrahir um emprestimo de 12:000\$000 a juro não excedente de 12 0/0, que será de preferencia applicado na construcção da ponte sobre o Corrego dos Bagres, e concerto da rua da Princeza até a estação da via-ferrea.

Art. 2º A amortisação dos juros será feita annualmente, e a do capital a contar-se do anno financeiro de 1889 a 1890 na rasão de 2:000\$000 annuaes.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

( L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal da Franca do Imperador a contrahir um emprestimo de 12:000\$000 a juro não excedente de 12 0/0, que será de preferencia applicada na construcção da ponte sobre o Corrego dos Bagres, e concerto da rua da Princeza até a estação da via ferrea, como ácima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

*Antonio Gomes de Araujo Junior a fez.*

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

## N. 14

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico As divisas da freguezia de S. Sebastião do Ribeirãozinho, encravada entre as villas de Araraquara e Jaboticabal e as freguezias do Ibitinga e S. José do Rio Preto, ficam assim determinadas : de entre as cabeceiras do Corrego Rico começará da mais alta e por ella descera até a estrada do finado Isaias de Sant'Anna, que segue para o Jaboticabal e tomando a estrada da fazenda do finado Joaquim Pinto, por ella seguirá em direcção ao Corrego da Estiva e conhecido vulgarmente por Corrego do Leandro Machado, e subindo por este até a sua cabeceira, a mais alta, dobrará o respectivo espigão, e procurando a cabeceira d'agua do Retiro do finado Maximiano da Costa, descera por ella até o ponto em que toma o nome de S. Lourenço, e d'ahi até a fazenda d'Agua Limpa, devisando com a de João Ignacio Reimão e deste ponto pelo espigão do Ribeirão dos Porcos, até sahir na estrada do Ibitinga ao Rio Preto, e por esta estrada até o Cubatão e pela respectiva agua acima ao alto da serra d'onde seguirá ao espigão que confronta com a fazenda da Boa-Vista e d'ahi sempre em direcção até o ponto em que teve começo esta divisa : revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, ao primeiro dia do mez de Março do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

( L. S. )

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, marcando as divisas da freguezia de S. Sebastião do Ribeirãozinho, encravada entre as villas de Araraquara e Jaboticabal e as freguezias do Ibitinga e S. José do Rio Preto, como acima se declaro.

Para vossa excellencia vêr,

*Olympio O'Reilly a fez.*

